



Embrapa Acre

EDITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa Pregão Eletrônico - Embrapa nº 90002/2024				
OBJETO:Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação nas dependências da Embrapa - Acre			MODO DE DISPUTA:	
Critério de Julgamento: (x) Menor Preço () Maior Percentual de Desconto			(x) ABERTO () ABERTO E FECHADO	
Data de Abertura: 02/07/2024 às 11:00, sítio www.comprasgovernamentais.gov.br				
Valor total estimado: Valor Sigiloso, conforme Lei nº 13.303/2016 e RLCC, observando-se o contido no art. 34 e parágrafos da Lei nº 13.303/2016.				
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS				
As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Embrapa para o exercício de 2024, na classificação abaixo:				
Gestão/Unidade: 135002				
Fonte: A DEFINIR				
Programa de Trabalho: A DEFINIR				
Elemento de Despesa: 339037-02				
PI: GESTÃO				
Vistoria	Instrumento de Contratação	Forma de Adjudicação	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
Sim (X) Não ()	Ordem de Compras e Serviço () Minuta Contratual (X)	Por item () Por Lotes () Preço Global (X)	Requisitos Básicos: Item 4 do Edital	Requisitos Específicos: - Item 4.13 do Edital Demais (Veja Termo de Referência)*
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?	Prazo para envio da proposta/documentação
Sim () Não (X)	Sim () Não (X)	Sim () Não (X)	Sim () Não (X)	Até 2 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações		
Até 3 (três) dias, úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço cpafac.sps@embrapa.br		Até 3 (três) dias, úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública para o endereço cpafac.sps@embrapa.br		
Observações Gerais:				

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, por meio de sua Unidade: Embrapa - Acre, situada na BR 364 Km 14, sentido Rio Branco - Porto Velho, bairro Santa Cecília - Rio Branco - Acre, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento (**menor preço global**), nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 14.133/2021 (em relação aos procedimentos da modalidade Pregão, naquilo que não conflitar com a Lei nº 13.303/2016), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, hoje, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa -

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 1.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão, na forma da Instrução Normativa nº 3 de 26 de junho de 2018, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 1.3. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 1.4. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 1.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 1.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 1.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO nas dependências da Embrapa, que compreenderá, além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços**, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I). **As categorias a serem empregadas no serviço são registradas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, conforme códigos 5143-20; 6410-15, 5199-35, 4101-05 constante da Classificação Brasileira de Ocupações — CBO.** As áreas de limpeza estarão descritas no termo de referência - Anexo 01 deste edital;
- 2.2. Os serviços serão prestados nas dependências da Embrapa - Acre, situada na BR 364 km 14, sentido Rio Branco - Porto Velho, Vila Santa Cecília - Rio Branco - Acre, de segunda a sexta, das 07h00 às 11h00 e das 12h00 às 16h30, com intervalo para almoço das 11h30 às 12h30, sábado de 07h00 às 11h00 totalizando 44 horas semanais.
- 2.3. Descrições detalhadas, características do serviço, custos estimados e todas as demais condições necessárias ao conhecimento do serviço e a elaboração e apresentação das propostas, encontram-se no documento denominado Termo de Referência e são complementadas pelas informações constantes deste edital e todos seus anexos.
- 2.4. Os itens, se for o caso, destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, estarão identificados no Termo de Referência.
- 2.5. Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 3.2. Não poderão participar desta licitação:
 - 3.2.1. As pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:
 - a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 83, inciso III da Lei nº 13.303/2016, desde que aplicada pela Embrapa;
 - b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei nº 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade da União;
 - c) penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 ou a prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
 - d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12, III da Lei nº 8.429/1992.
 - 3.2.2. As pessoas jurídicas, referidas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016, a saber:
 - a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Embrapa;
 - b) suspensa pela Embrapa;
 - c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Embrapa, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
 - 3.2.3. A vedação prevista no item 3.2.2 aplica-se também:
 - a) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - I - dirigente da Embrapa;
 - II - empregado da Embrapa cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

III - autoridade do ente público a que a Embrapa esteja vinculada.

c) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Embrapa há menos de 6 (seis) meses.

d) às pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:

- a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, desde que aplicada pela Embrapa;
- b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade da União;
- c) penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
- d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12, III da Lei n. 8.429/1992;

3.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes, que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme ocaso.

3.4. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos do artigo 38 da Lei nº 12.529/2011, do artigo 10 da Lei 9.605/98, e inciso IV do artigo 33 da Lei 12.527/11.

3.5. Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação;

3.6. Não poderão participar, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.7. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

3.8. Não poderão participar licitantes constituídas como Cooperativa, tendo em vista as disposições contidas no art. 10 da IN nº 05/2017/SEGES/Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União Federal (Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0) e a Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União -TCU.

3.9. Também não poderão participar entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente e que não apresentem condições de habilitação semelhantes às exigidas para licitantes nacionais, segundo as formalidades do art. 41 do Decreto 10.024/2019.

3.10. A participação de empresas reunidas em consórcio:

- a) Será admitida (☐).
- b) Não será admitida (☒), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

3.10.1. Em caso de possibilidade de participação de consórcio deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução de contrato.

3.10.2. Antes da celebração do contrato, o Licitante vencedor deve promover a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio.

3.10.3. Esta Licitação:

- a) não estabelece limite máximo de empresas consorciadas(☐);
- b) estabelece o limite máximo de até ____ (____) empresas consorciadas, conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.

3.10.4. Em caso de substituição do consorciado, esta deverá ser expressamente autorizada pela Embrapa e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório.

3.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.12. Este pregão é de âmbito nacional.

3.13. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.13.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

- a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.13.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.13.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.13.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.13.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.13.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.13.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213,

de 24 de julho de 1991.

3.13.8. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência, se for o caso.

3.13.9. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1. Os custos da execução contratual serão detalhados mediante preenchimento pelos licitantes de planilha de custos e formação de preços anexa a este edital.

4.1.1.1. Os licitantes, no preenchimento da planilha de custos e formação de preços, deverão observar o regime de tributação a que estão sujeitos e a incidência das alíquotas de PIS E COFINS sobre o faturamento, nos termos das Leis nºs. 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão 2647/2009/Plenário).

4.1.1.2. Os licitantes submetidos ao regime de Lucro Real, ou seja, quando tributados pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS nos termos da Lei nº 10.637/2002 e da Lei nº 108.33/2003, deverão cotar na planilha de custos e formação de preços as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições em relação aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta (Orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, sobre PIS e COFINS em contratações de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra publicada em 10/08/2020 no Portal de Compras do Governo Federal; Acórdão do TCU nº 505/2018/Plenário).

4.1.1.3. Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS e COFINS, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

4.1.1.4. A comprovação das alíquotas médias efetivas deverá ser feita, também, no momento da repactuação ou da renovação contratual a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos de PIS e COFINS.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Os licitantes declararão, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

4.6.1. A falsidade desta declaração sujeitará o licitante às sanções previstas Decreto nº 10.024/2019, em especial, a penalidade prevista no inciso IX, de seu artigo 49.

4.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta, na forma do Capítulo IX do Decreto nº 10.024/2019.

4.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.

4.11. Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação jurídica:

4.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.11.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

4.11.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

4.11.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.11.10. Após a apresentação de tais documentos o Pregoeiro examinará a compatibilidade entre o ramo de atividade da licitante e o objeto desta licitação, o que poderá ser verificado, inclusive, pelo pregoeiro por intermédio do Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da licitante junto à Receita Federal.

4.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver.

4.13. Serão exigidos os seguintes documentos para verificação da capacidade técnica:

4.13.1. Comprovação de aptidão para desempenho do objeto licitado em características, quantidades e prazos similares ao objeto deste pregão, por intermédio de atestado ou declaração em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem:

4.13.1.1. Que o licitante já executou os serviços objeto desta licitação com um número igual ou superior a 50 % (cinquenta por cento) postos de trabalho.

4.13.1.2. Para a comprovação do disposto acima, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, sendo admitidos atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos.

4.13.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

4.13.2. Declaração do licitante de que possui ou instalará escritório em Rio Branco, Estado do Acre, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

4.13.3. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

4.13.4. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.13.5. É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado.

4.13.6. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;

4.13.7. Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à Embrapa manter contato com a sociedade atestante.

4.14. Para demonstração da Qualificação Econômica Financeira, será exigida a seguinte documentação (item 11.1 do Anexo VII-A da IN nº 05/2017/SEGES/MP) :

4.14.1. Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

4.14.1.1. A Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial e a Certidão negativa de execução patrimonial sem prazo de validade, será considerada válida, pela Embrapa, pelo prazo de 60(sessenta) dias corridos a contar da data de sua emissão.

4.14.1.2. A empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

4.14.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.14.3. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (item 11.1, letra "b" do Anexo VII-A da IN nº 05/2017/SEGES/MP).

4.14.4. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta (item 11.1, letra "c" do Anexo VII-A da IN nº 05/2017/SEGES/MP).

4.14.4.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

4.14.4.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

4.14.4.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.14.5. Em se tratando de consórcio, caso permitida a sua participação, o valor exigido para efeito de habilitação econômico-financeira:

a) será acrescido em 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para efeito de habilitação;

b) não haverá acréscimo em relação ao valor exigido da licitante individual, em virtude da justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

4.14.5.1. O acréscimo de que trata este subitem não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresa e pequenas empresas, assim definidas em lei.

4.14.6. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c" acima, observados os seguintes requisitos:

4.14.6.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

4.14.6.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

4.15. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

4.16. Para as microempresas e empresas de pequeno porte (nos termos da Lei Complementar nº 123/2006) que tenham alguma restrição, em relação à documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 8.538/2015;

4.17. Para aplicação do disposto no item 4.16, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação;

4.18. A prorrogação do prazo constante do item 4.16 poderá ser concedida, a critério da Embrapa, após requerimento justificado da licitante.

4.19. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.20. Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

4.21. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado, devendo instruir o processo, se for o caso, com vistas a possíveis penalidades.

4.22. Para verificação da regularidade fiscal, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoa física, ou prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ, no caso de pessoa jurídica.
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.23. Será exigida, ainda, a seguinte documentação complementar:

- 4.23.1. Regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis/CGU, a ser verificada no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>).
- 4.23.2. Regularidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, a ser verificada no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

4.24. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado, devendo instruir o processo, se for o caso, com vistas a possíveis penalidades.

- 4.24.1. Caso o documento de habilitação ausente consistir em declaração sobre fato preexistente, o pregoeiro poderá conceder prazo razoável para o saneamento da falha. (Acordãos TCU 988/2022 - Plenário)
- 4.24.2. Caso existam dúvidas relacionadas à incertezas e/ou divergências constadas em propostas de licitantes, bem como erros ou falhas em planilhas de preços cuja identificação seja evidente, o pregoeiro e sua equipe de apoio poderão suprimi-las por meio de diligências.
- 4.24.3. As falhas, erros ou omissões tratadas neste dispositivo deverão ser resolvidas em, no máximo, 2 (duas) horas após notificação ao licitante.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total;
- b) Fabricante, se for o caso;
- c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da **Embrapa** e aceitação do licitante.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

5.7. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada, tendo em vista o objeto da presente licitação, ou seja, prestação de serviços de **limpeza e conservação**, poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, conforme disposições contidas no art. 18, §5º-C, VI da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observadas as condições fixadas pelo § 1º do art. 17 da mesma Lei.

5.8. Afim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

Convenção Coletiva de Trabalho - Referência Orçamentária do presente edital

SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC, CNPJ n. 34.716.605/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SUARES DA SILVA; E FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO - FEBRAC, CNPJ n. 00.718.734/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS

6. DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8. O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento definido no presente edital.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com as regras deste edital deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

6.12. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto"

6.18. Caso a licitação ocorra pelo modo de disputa aberto, os procedimentos da etapa de lances serão os seguintes:

6.19. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

6.20. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.21. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.22. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.23. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, na forma do §3º do artigo 32 de Decreto 10.024/2019.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto e fechado"

6.24. Caso seja adotado o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, considerando os seguintes procedimentos:

6.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.26. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.27. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.28. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.29. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.30. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

Direito de Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte

6.31. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar a ocorrência de empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

a) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;

b) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, deve ser adjudicado o objeto em seu favor.

c) se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

6.32. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.32., na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

6.33. O procedimento previsto no subitem 6.33. será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do subitem 6.32.

6.34. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens 6.32. e 6.33, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.

6.35. O disposto no subitem 6.33. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.36. Encerrada a etapa de lances, se a proposta atender aos critérios de aceitabilidade de preços, o licitante detentor da melhor oferta, após solicitação do pregoeiro, encaminhará em até 2 (duas) horas, por meio da funcionalidade "enviar anexo" presente no sistema Comprasnet ou, em caso de problemas de comunicação na rede e de forma motivada pelo licitante, no e-mail cpafac.sps@embrapa.br, a PROPOSTA FORMAL e, se necessário, os documentos complementares, decomposta em Planilha de Preços, conforme modelo anexo ao presente Edital, com os preços adequados ao seu último valor ofertado.

6.36.1. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo e no endereço indicados pelo Pregoeiro.

6.36.2. É de responsabilidade do licitante confirmar, junto à Embrapa, o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final, não cabendo à Embrapa a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

Direito de Preferência - art. 3º da Lei nº 8.248/1991

6.37. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.38. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício

em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.39. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

6.40. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.41. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

Critério de Desempate

6.42. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 55, da Lei 13.303/2016, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.43. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 6.43, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.44. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

7.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

7.2. O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pela **Embrapa**, sob pena de desclassificação do licitante.

7.3. Se depois de adotada a providência referida no item 6.3.2 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.4. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.5. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizará motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.6. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

7.7. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

7.8. O pregoeiro poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, podendo para tanto e conforme o caso adotar os procedimentos mais adequados para tanto, tais como:

- a) Requerer a apresentação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- b) Solicitar informações junto à Secretaria de Trabalho, do Ministério da Economia;
- c) Realizar consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- d) Realizar pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- e) Realizar verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- f) Realizar pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) Realizar a verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;
- h) Realizar o levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) Realizar ou consultar estudos setoriais;
- j) Realizar consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- k) Realizar a análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.

7.9. Qualquer licitante poderá requerer, motivadamente, que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.12. Se a proposta do licitante vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos do Edital e desta verificando as condições de habilitação. Constatado o atendimento exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.13. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.14. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de do prazo estabelecido no Termo de Referência

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade definidos no Termos de Referência.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações

constantes no Termo de Referência.

7.20. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.21. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo e no local definido no Termo de Referência, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.22. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.23. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos dos respectivos Decretos regulamentares.

7.24. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.25. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.26. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.27. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.28. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.29. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.32. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados nos termos do disposto no art. 26, do Decreto 10.024/2019.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, nos termos do § 2º do artigo 38 do Decreto 10.024/2019.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Será **considerada inabilitada** a licitante que apresentar documentação incompleta ou em desacordo com o edital e legislação em vigor, e estiver **suspensa do direito de licitar com a Embrapa** (conforme art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/1993 ou art. 83, inciso III da Lei nº 13.303/2016, a depender da Lei pela qual o contrato seja regido) **ou tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública (art. 87, IV da Lei 8.666/1993) ou esteja impedido de licitar e contratar com a União (art. 49 do Decreto nº 10.024/2019) ou possuir ocorrência impeditiva INDIRETA no SICAF** (possui objeto social similar e, cumulativamente, ao menos um sócio-controlador e/ou sócio-gerente em comum com fornecedor licitante apenado com as sanções de suspensão e/ou impedido de licitar e contratar com a União, conforme Acórdão nº 1.831/2014 – Plenário TCU e Acórdão 2.218/2011 - 1ª Câmara TCU, nos quais entende a extensão de sanção a outra empresa, por ter havido tentativa de burlar a penalidade outrora imposta, utilizando a Egrégia Corte de Contas do instituto da desconsideração da personalidade jurídica).

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor do pregão durante a sessão pública, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando deverá ser concedido a ele o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso a contar da disponibilização da decisão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que devem começar a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput** do art. 44 do Decreto 10.024/2019, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.3. Apresentadas as razões e contrarrazões, o pregoeiro disporá de 5 (cinco) dias úteis, para decisão.

9.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

9.5. Na hipótese do não acolhimento do recurso pelo pregoeiro, os autos do processo serão encaminhados, de ofício, ao Chefe Adjunto de Administração da Unidade para decisão final.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.6. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do **caput** do art. 17 do Decreto 10.024/2019.

11.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do **caput** do art. 13 do Decreto 10.024/2019.

12. ERROS OU FALHAS

12.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

12.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO

() Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

(☒) Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

14. CONTRATAÇÃO

14.1. A Embrapa convocará o licitante vencedor para assinatura do Contrato em prazo de até 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. Havendo recusa de assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Compra e Serviços - OCS, a Embrapa poderá revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação e homologação pela autoridade superior.

14.3. As condições previstas neste Edital integrarão o ajuste a ser firmado independente de transcrição.

14.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do ajuste (§ 1º do art. 48 do Decreto nº 10.024/2019).

14.5. Previamente à contratação, a Embrapa verificará a existência de registro da licitante vencedora no cadastro informativo dos créditos não quitados no setor público federal (CADIN), conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.522/02.

14.6. A assinatura do contrato será precedida dos seguintes atos:

I — Solicitação da Embrapa, mediante ofício, de abertura de Conta Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, no nome da licitante a ser contratada, das provisões realizadas pela Embrapa para o pagamento dos encargos trabalhistas;

II — Assinatura, pela licitante a ser contratada, no ato da regularização da Conta Depósito Vinculada, de termo de autorização da instituição financeira oficial que permita à Embrapa ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

15. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

15.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 são as estabelecidas no presente Edital.

15.2. A CONTRATANTE deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

15.4. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

15.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da

licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- e) Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

15.6. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

15.7. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

15.8. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

15.9. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

15.10. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

15.11. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

15.12. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

15.13. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

16. PENALIDADES

16.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2. O licitante estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não mantiver a proposta – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- c) apresentar documentação falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- d) comportar-se de modo inidôneo – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- e) fizer declaração falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- f) cometer fraude fiscal – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta.

16.3. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.4. A aplicação das penalidades acima referidas correrão em processo administrativo devidamente autuado conforme a Lei, o qual poderá iniciar-se de ofício ou a pedido de qualquer interessado.

16.5. Será dada vista dos autos à parte interessada, a qual terá direito de obter cópias de documentos nele contidos e conhecer as decisões proferidas, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

16.6. A aplicação das penalidades ocorrerá após apresentação de defesa pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato (Lei nº 13.303/2016, art. 83, § 2º e item 11.1.2.3 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa), momento em que lhe será facultado formular alegações, apresentar documentos, bem como produzir provas.

16.7. Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo interessado quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

16.8. O interessado será intimado de prova ou diligência ordenada, com antecedência de 3 (três) dias úteis da sua realização.

16.9. Ultrapassada as fases do item 16.6, caberá ao Chefe Adjunto de Administração da Unidade o acolhimento ou não da defesa apresentada, devendo proferir decisão com a indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão.

16.10. O interessado será intimado da decisão, mediante ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

16.10.1. No caso de desconhecimento ou de domicílio/sede indefinido, a intimação será efetuada por meio de publicação Diário Oficial da União.

16.11. Da decisão administrativa cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação do ato (item 12.1. do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa).

16.12. Poderá o interessado, quando a interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

16.13. O recurso interposto não terá efeito suspensivo. No entanto, havendo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

16.14. Interposto o recurso, o Chefe Adjunto de Administração intimará os demais interessados, se for o caso, para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresentem alegações.

16.15. O recurso será dirigido ao Chefe Adjunto de Administração, o qual, se não reconsiderar sua decisão, o encaminhará ao Chefe Geral.

16.16. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

16.16.1. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

16.17. A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida.

16.17.1. Se da aplicação do disposto no item 16.17 puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

16.18. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

16.19. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

16.20. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas na Minuta de Contrato ou OCS, conforme instrumento de contratação em anexo ao presente edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.

16.21. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

16.22. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

17. ATOS LESIVOS À Embrapa

17.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Embrapa, assim definidos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

17.2. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na fora dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.

17.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.

17.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

17.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará, às suas expensas, a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

17.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

17.8. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.

17.9. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

17.10. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

18.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo suspender a abertura da sessão pública caso entenda conveniente.

18.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

18.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

18.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.7. O licitante, através de consulta permanente ao sítio acima indicado, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo à Embrapa a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.

18.8. Todos os pedidos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da Embrapa.

18.9. Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 17h:00min do último dia para sua interposição.

18.10. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos indicados neste item.

18.11. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos antes da sessão de abertura da licitação.

18.12. Não serão prestados esclarecimentos por telefone.

18.13. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19. DA VISTORIA DAS INSTALAÇÕES

19.1. A licitante poderá vistoriar o local de execução dos serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário até o segundo dia útil anterior à data da abertura da sessão pública deste Pregão, junto ao Setor de Gestão de Infraestrutura e Logística - SIL da Embrapa - Acre, pelo telefone (68) 3212-3200 ou e-mail cpafac.sps@embrapa.br, no horário de 08h00 às 11h30 horas pela manhã, e das 12h30 às 16h30 horas pela tarde.

19.2. Caso a licitante não venha a efetuar a vistoria, correrá por sua própria conta e risco a elaboração de sua proposta, não cabendo alegações de inexecutabilidade da proposta por desconhecimento das áreas onde os serviços serão executados.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 20.2. A Embrapa poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.
- 20.3. A Embrapa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado o disposto no art. 62 da lei 13.303/2016.
- 20.4. Os recursos destinados à contratação correrão por conta do orçamento da Embrapa.
- 20.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Circunscrição Judiciária da cidade de **Rio Branco - Acre**, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.
- 20.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
- Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência;
- Anexo I-A – Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Anexo V-B IN 05/2017)
- Anexo II - Modelo de Proposta (Anexo VII-C da IN 05/2017)
- Anexo III - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo VII-D da IN 05/2017)
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública (Anexo VII-E da IN 05/2017)
- Anexo V - Modelo de Minuta de Contrato
- Anexo VI - Reserva Mensal para o Pagamento de Encargos Trabalhistas - Percentuais Incidentes sobre a Remuneração (Anexo XII da IN 05/2017)
- Anexo VIII - Modelo de Declaração de Vistoria
- Anexo IX - Modelo de Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica

Rio Branco - Acre, 17 de junho de 2024

Hudson de Sousa Nardi
Chefe Adjunto de Administração

Valterlei José de Moura
Supervisor de Patrimônio e Suprimentos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e jardinagem, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da Embrapa Acre (na Sede em Rio Branco/AC e no Escritório de Representação em Cruzeiro do Sul/AC), que compreenderá, além dos postos de serviços, o fornecimento de uniformes, EPIs, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Embrapa Acre é um centro de pesquisa, que tem como missão gerar conhecimentos e tecnologias, que possuem, resumidamente, as seguintes características: Prédios de instalações administrativas e de pesquisa, laboratórios, casas de vegetação, oficina, posto de lavagem, galpões de máquinas, equipamentos e veículos, estufas, curral, viveiros de mudas, áreas externas com manutenção de gramados com árvores, plantas ornamentais e jardins, áreas verdes, campo experimental para instalação e condução de experimentos em geral.

Considerando que o permissivo legal de contratação, pela Administração Pública, de prestação de serviços por execução indireta, dentre eles os de natureza continuada, ou seja, aqueles que, por sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro; assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o descumprimento da missão institucional. E considerando ainda que a Embrapa Acre possui atualmente um quadro restrito de funcionários, focados nas atividades fim da empresa, e que não possui em seu quadro funcional empregados com funções, características e atribuições para realização das tarefas supracitadas, a contratação de empresa para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência se justifica pela necessidade primordial e indispensável para a Embrapa Acre.

3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DETALHADA)

Contratação dos serviços de limpeza, conservação e jardinagem, com fornecimento de mão de obra, uniformes, EPIs, e todos os materiais e equipamentos que se fizerem necessários à execução dos serviços. Os Serviços serão prestados nas dependências da Embrapa Acre e no Escritório de Representação da Embrapa Acre em Cruzeiro do Sul/AC, nos endereços que segue:

3.1 Embrapa Acre - SEDE:

Rodovia BR 364, km 14, sentido Rio Branco/Porto Velho - ZONA RURAL - Rio Branco - Acre.

Escritório de Representações da Embrapa Acre:

Av. 25 de agosto, 4.031 - Bairro: Aeroporto - Cruzeiro do Sul - Acre.

3.2 Área física da Sede da Embrapa Acre em Rio Branco/AC:

- a) Interna - 11.710,00 m² de áreas cobertas;
- b) Externa - 53.500,00 m² de áreas de acesso, estacionamento, calçadas, passeios, arruamento, pátios e áreas verdes;
- c) Externa - 84.000,00 m² de áreas de gramados com árvores, plantas ornamentais e jardins;
- d) Esquadria - 261,20 m² de esquadrias;

3.3 Área física do Escritório de Representação em Cruzeiro do Sul/AC:

- a). Interna - 635,00 m² áreas cobertas;
- b) Externa - 920,00 m² áreas de acesso, estacionamento, pátios e áreas verdes;
- c) Esquadria - 48,00 m² esquadrias.

3.4 Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas

Os serviços deverão ser executados por uma equipe de 25 (vinte e cinco) empregados, assim distribuídos:

1. Categoria Profissional (vinculada à execução contratual) CBO 5143-20 - Servente de Limpeza;
2. Categoria Profissional (vinculada à execução contratual) CBO 6410-15 - Operador de Roçadeira;
3. Categoria Profissional (vinculada à execução contratual) CBO 5199-35 - Lavador de veículos e máquinas pesadas;
4. Categoria Profissional (vinculado à execução contratual) CBO 4101-05 - Encarregado Geral.

3.4.1 Equipe para atuar nas dependências da Embrapa Acre em Rio Branco/AC:

- a) 11 (onze) postos de serventes de limpeza sem insalubridade (CBO 5143-20), para atuar na limpeza e conservação de áreas cobertas como salas, corredores, banheiros e passarelas cobertas;
- b) 04 (quatro) postos de serventes sem insalubridade (CBO 5143-20), para atuar na limpeza e conservação de áreas externa como calçadas, passeios, passarelas, arruamentos, estacionamentos, galpões, viveiros, casas de vegetação, etc;
- c) 01 (um) posto de servente sem insalubridade (CBO 5143-20), para atuar no abastecimento de água nas caixas elevadas da Sede, reposição de água nos bebedouros;
- d) 01 (um) posto de Lavador de veículos e máquinas pesadas - CBO 5199-35, para atuar na limpeza e higienização de veículos, implementos e máquinas agrícolas que compõem a frota da Embrapa Acre e limpeza e conservação dos galpões e demais edificações utilizadas para garagem de máquinas e veículos;
- e) 06 (seis) postos de Operador de Roçadeira sem insalubridade (CBO 6410-15), para atuar na manutenção de áreas com gramados, plantas ornamentais e jardins;
- f) 01 (um) posto de Encarregado Geral (CBO-4101-05).

3.4.2 Equipe para atuar nas dependências do Escritório de Representação da Embrapa Acre em Cruzeiro do Sul/AC:

01 (um) posto de servente de limpeza sem insalubridade (CBO 5143-20), para atuar na limpeza e conservação de salas, corredores, banheiros, calçadas, passeios, passarelas, arruamentos e estacionamentos.

4 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O início da execução do objeto será a partir do dia 18 de julho de 2024 e os serviços serão executados em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, assim distribuídas: de segunda a sexta-feira das 7h00 às 16h30 (com intervalo das 11h00 às 12h30 para almoço) e aos sábados de 7h00 às 11h00. Excepcionalmente, poderá haver realização de serviço em dias e horários distintos dos estabelecidos, hipótese em que a Contratante notificará a Contratada para que promova a adequação dos serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

4.2 Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

4.2.1 DIARIAMENTE:

- Limpar pisos de todos os sanitários (masculinos e femininos) e das copas com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- Lavar bacias, assentos, mictórios e pias de todos os sanitários (masculinos e femininos) com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário de expediente da Unidade;
- Efetuar a reposição, sempre que necessário, de papel higiênico, sabonete líquido, álcool gel, papel para assento sanitário e papel toalha em todos os sanitários masculinos e femininos;
- Abastecer as copas, sempre que necessário, com papel-toalha, detergente biodegradável, multiuso, álcool, esponjas de aço e esponjas para lavar louças;
- Retirar os detritos acumulados nos cestos duas vezes ao dia, acondicionando-os em sacos plásticos e armazenando os sacos no local indicado pela Contratante;
- Remover, com pano úmido, o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, balcões, corrimãos, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, computadores e periféricos, dos extintores de incêndio, etc;
- Limpar bebedouros com a utilização de preparado anti-séptico e inodoro;
- Varrer, passar pano úmido e produtos adequados a cada tipo de material, em todos os pisos dos ambientes da Unidade, removendo os detritos, acondicionando-os em sacos plásticos e armazenando os sacos no local indicado pela Contratante;
- Limpeza e eliminação de marcas e manchas de qualquer natureza de ambos os lados das portas de vidro, divisórias, espelhos e vidros internos;
- Retirar folhas, frutos, papéis e detritos dos pátios e áreas verdes;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração.
- Limpeza das áreas externas conforme programação semanal acordada previamente com o preposto.
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

4.2.2 SEMANALMENTE:

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc;
- Encerar ou polir pisos dos corredores, hall, saguões e pisos com produto apropriado;
- Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- Varrer pisos pavimentados contíguos às edificações, passeios e arruamentos;
- Vasculhar o teto com equipamento apropriado, retirando poeira, aranhas e suas teias;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

4.2.3 MENSALMENTE:

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar forros, paredes e rodapés;
- Limpar cortinas e persianas, com equipamentos, acessórios e produtos adequados;
- Remover manchas de paredes;
- Remover pó dos livros e pastas;
- Engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc);
- Lavar todas as lixeiras;
- Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;
- Limpeza geral do almoxarifado, auditório, galpões e oficinas;
- Proceder a capina e a roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas;
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

4.2.4 SEMESTRALMENTE:

- Remover a cera dos pisos com removedor apropriado, de alta qualidade e performance;
- Limpar placas de identificação, sinalização, letreiros e totens fixados em paredes, pisos e fachadas;
- Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.
- Lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las. Essa ação deve ser previamente agendada com o Setor de Infraestrutura e Logística.

4.2.5 SOB DEMANDA:

- Realizar deslocamentos simples de móveis e equipamentos leves dentro da Unidade, conforme requisitado pela Contratante;
- Apoio eventual na recepção de materiais e seu correto acondicionamento.
- Limpar áreas após consertos, reparos, adaptações e pinturas;
- Executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não mencionados nos itens acima, que compreendam a necessidade de uma frequência diária, semanal, quinzenal, mensal ou semestral.

5 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços de limpeza, conservação e higienização são de **natureza continuada**, pois a sua interrupção pode comprometer as atividades desempenhadas pela Administração e, conseqüentemente, causar danos ao patrimônio público.

5.2 Os serviços em questão são comuns, pois são facilmente prestados por diversas empresas e permitem estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, correspondendo às exigências da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005.

5.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1 As áreas a serem limpas, conservadas e higienizadas na Embrapa Acre foram quantificadas por meio de levantamento físico nos ambientes, plantas baixas e estimativas feitas por imagens aéreas (tabela 1A, 1B e 1C).

6.2 Nos termos do disposto no Anexo VI-B, subitem 1.d da IN SEGES/MPDG 05/2017, foi adotada a produtividade em seus valores entre médios/máximos dentro da faixa referencial constante do subitem 3 do mencionado anexo, para a dispensa da necessidade de comprovação de exequibilidade com base na

experiência de contratos anteriores e a efetiva produtividade.

Tabela 1A: Para o Sede da Embrapa Acre em Rio Branco - AC:

Áreas Internas	Área Total Limpeza/Manutenção (m²)
a) Pisos frios	5.540,00
b) Laboratórios	890,00
c) Almojarifados/ galpões	2.150,00
d) Oficinas	1.150,00
e) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1.500,00
f) Banheiros	480,00
Áreas Externas	
a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	9.000,00
b) Varrição de passeios e arruamentos	21.000,00
c) Pátios e áreas verdes com alta frequência	84.000,00
d) coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	23.500,00
Esquadrias Externas	
a) face externa sem exposição a situação de risco	130,60
b) face interna	130,60

Tabela 1B: Para o Escritório de Representações da Embrapa Acre em Cruzeiro do Sul - AC:

Áreas Internas	Área Total Limpeza/Manutenção (m²)
a) Pisos frios	140,00
b) Laboratórios	0
c) Almojarifados/ galpões	130,0
d) Oficinas	0
e) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	350,00
f) Banheiros	15,00
Áreas Externas	
a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	130,00
b) Varrição de passeios e arruamentos	100,00
c) Pátios e áreas verdes com alta frequência	190,00
d) coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	500,00
Esquadrias Externas	
a) face externa sem exposição a situação de risco	24,00
b) face interna	24,00

Tabela 1C: Área Total do Contrato: Tipos de áreas e produtividade:

Descrição	Quantidade	Periodicidade	Produtividade Mínima (m²)	Produtividade Máxima (m²)	Produtividade Média (m²)	Produtividade Aplicada (m²)	Coefficiente de frequência	Área corrigida (m²)
Pisos frios	5.680,00	1x/dia	800	1.200	1.000	1.200	1	5.680,00
Laboratórios	890,00	1x/dia	360	450	405	450	1	890,00
Almojarifados/galpões	2.280,00	1x/dia	1.500	2.500	2.000	2.500	1	2.280,00
Oficinas	1.150,00	1x/dia	1.200	1.800	1.500	1.200	1	1.150,00
Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1.850,00	1x/dia	1.000	1.500	1250	1.500	1	1.850,00
Banheiros	495,00	2x/dia	200	300	250	300	2	990,00

Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	9.130,00	1x/dia	1.800	2.700	2.250	2.250	1	9.130,00
Varrição de passeios e arruamentos	21.100,00	1x/semana	6.000	9.000	7.500	6.000	0,18181818	3.836,36
Pátios e áreas verdes com alta frequência	84.000,00	3x/mês	1.800	2.700	2.250	1.800	0,127118644	10.677,97
Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	24.000,00	1x/dia	100.000	100.000	100.000	100.000	1	24.000,00
Face externa sem exposição a situação de risco	154,60	1x/mês	300	380	340	380	0,42372881	6,55
Face interna	154,60	1x/mês	300	380	340	380	0,42372881	6,55
Total								

6.3 FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

6.3.1. Para a perfeita execução dos serviços de Limpeza, Conservação e Higienização a Contratada deverá disponibilizar mensalmente os materiais e equipamentos mínimos necessários, conforme planilhas abaixo:

Tabela 1 - Tabela de Materiais de limpeza

Item	Descrição	Unidade	Qtde. Mensal
1	Água sanitária de 1ª qualidade	litro	35
2	Álcool, de 1ª qualidade, 70°	litro	25
3	Álcool em Gel 70° INPM	500 g	5
4	Desinfetante líquido para banheiros e sanitários	galão 5L	20
5	Desodorizador de ar aerosol, cada unidade contendo 360 ml	unid.	60
6	Detergente líquido Neutro para lavagem de automóveis (garagem)	galão 5L	4
7	Limpador líquido de 1ª qualidade para limpeza de fôrmiclas claras, 500ml	unid.	15
8	Detergente para lavar louça - 500 ml	unid.	30
9	Escova de mão cerdas em nylon multiuso (garagem)	unid.	5
10	Esponja dupla face	unid.	30
11	Palha de Aço nº 1 Pacote de 25 gramas	unid.	10
12	Flanela laranja de 1ª qualidade, medindo 50x50cm	unid.	20
13	Papel Higiênico, interfolhado, folha branca e dupla, tipo cai cai, 100% fibras virgens, hidrossolúveis, medindo no mínimo 11cm x 20 cm, em caixas com 8.000 folhas.	caixa com 8.000 folhas	8
14	Lâmina para roçadeira 2 pontas	Unid	15
15	Limpa vidros concentrado	Frasco 500 ml	15
16	Lustra móveis lavanda 200 ml	unid.	10
17	Óleo de Eucalipto Natural concentrado, tipo utilizados em saunas, para uso na limpeza de WCs	litro	2
18	Pano de chão	unid.	35
19	Papel higiênico de 1ª qualidade, contendo 30m cada rolo, folha dupla.	Unidade	600
20	Pedra Sanitária PRÓPRIO PARA CAIXAS ACOPLADAS EM TABLETES DE 50gr, fragrâncias variadas.	unid.	250
21	Protetor higiênico para vaso sanitário,branco, de 1º qualidade.	Unidade	4.000

22	Sabão em barra de 1º qualidade pacote com 1kg	Pacote com 1kg (5 unidades de 200g)	10
23	Sabão em pó, pacote com 500 gramas	pacote	25
24	Sabonete líquido de 1º qualidade com dispenser de parede ou bancada dermatologicamente testado, com pH neutro concentrado. Aroma suave.	litro	60
25	Saco para lixo de 100 litros cada fardo com 100 unidades, cor preta	fardo	3
26	Saco para lixo de 15 litros, cada fardo com 100 unidades, cor preta	fardo	10
27	Saco para lixo de 30 litros, cada fardo com 100 unidades, cor preta	fardo	10
28	Saco para lixo de 50 litros, cada fardo com 100 unidades, cor preta	fardo	3
29	Soda cáustica em escamas	kg	3
30	Gasolina Comum para roçadeiras	litro	150
31	Óleo 2 tempos	Frasco 500 ml	6
32	Vassoura de Piaçava	Unid.	25
33	Rodo de 60 cm	Unid.	2

Tabela de equipamentos de limpeza

Item	Descrição	Unidade	Qtde.
1	Ancinho Metálico Estampado 12 Dentes com Cabo de Madeira 120 cm	Unid.	6
2	Aspirador de Pó e água - potencia mínima de 1.600W	Unid.	1
3	Balde de 12 litros	Unid.	15
4	Carrinhos de mão para coleta de lixo (tamanho maior);	Unid.	2
5	Carrinhos de mão tipo jerica	Unid.	2
6	Enxadas Larga com cabo	Unid.	6
7	Escada dupla 2x15 degraus de alumínio com suporte de no mínimo 120 kg.	Unid.	1
8	Escada 8 degraus de alumínio	Unid.	1
9	Lavadora de alta pressão tipo lava jato profissional – potencia mínima de 1.800W	Unid.	2
10	Mangueira de borracha, reforçada, lonada 1/2", 100 m de comprimento.	Unid.	1
11	Pá De Lixo Com Cabo 60cm Plastificado Resistente	Unid.	15
12	Pá Quadrada Com Cabo De Madeira 71 Cm	Unid.	6
13	Picareta Chibanca Com Cabo 90Cm	Unid.	2
14	Placas de sinalização “em manutenção” ou similar	Unid.	5
15	Placas de sinalização “piso molhado” ou similar	Unid.	12
16	Roçadeira costal com cabo para as duas mãos; cinto duplo de suporte; sistema antivibração; tanque de combustível com capacidade mínimo de 0,58 litro; 29,8 cm3 de cilindrada; Peso máximo de 8 kg; potência (kW/cv) = 1,4/1,9; rotação lenta (rpm) = 2.800; rotação máxima (rpm) = 12.500, corte com nylon e lâmina de aço de três pontas.	Unid.	6
17	Terçados longos tipo 128	Unid.	6
18	Tesouras de poda longa	Unid.	1
19	Vassourões grande para pátios	Unid.	5
20	Soprador profissional para jardins, com cilindrada acima de 25 cm³, peso no máximo de 4kg, vazão de ar acima de 600 m³/h, vazão de ar acima de 400 cf/min, valor de vibração na direita 10.5 m/s² e peso de no máximo 4kg. Com tecnologia que proporcione redução de gases e o carburador com um afogador integrado que facilita a partida do equipamento.	Unid.	1

6.3.2 Todos os equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada em quantidade e qualidade e em conformidade com as metragens e instalações informadas pela Embrapa Acre, que poderá recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça as necessidades e o padrão da Embrapa. Para execução do serviço contratado, serão necessários, “no mínimo”, os equipamentos e materiais relacionados, ficando sob responsabilidade da Contratada o cálculo correto e o fornecimento desses e de quaisquer outros equipamentos necessários a execução dos serviços, que não estejam relacionados. Esclarecemos que o quantitativo da lista abaixo é apenas uma orientação para servir de base para o cálculo da quantidade mínima a ser mantida, caso a quantidade especificada não seja suficiente, é de responsabilidade da contratada o cálculo e o fornecimento da quantidade adequada para o perfeito funcionamento da Unidade.

6.3.3 Todo material e equipamentos a serem utilizados, deverão ser previamente aprovados e aceitos pelo gestor do contrato ou representante da Embrapa.

6.4 PROPOSTA

6.4.1 A proposta a ser enviada pelos licitantes, deve seguir o modelo do Anexo II:

6.4.2 Juntamente com a proposta, a empresa deverá apresentar:

- 6.4.2.1 Planilha de custos (**compatível com Excel e com as formulas ativas/memórias de cálculo para verificação**) e Formação de Preços, preenchida para cada categoria profissional, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo do Anexo III deste instrumento convocatório e demais planilhas (material, equipamentos, EPI e uniforme).
- 6.4.2.2 documento comprobatório do Fator Acidentário de Prevenção – FAP, emitido pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Previdência;
- 6.4.2.3 documento comprobatório do regime tributário da empresa emitido pela Receita Federal;
- 6.4.2.4 Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho vigente, a qual está submetida cada categoria profissional a ser contemplada na prestação dos serviços;
- 6.4.3 O salário dos empregados não poderá ser inferior ao piso mínimo estabelecido no Acordo Coletivo/na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
- 6.4.4 A licitante deverá indicar na proposta o acordo ou convenção coletiva que regem as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços e as respectivas datas bases e vigências.
- 6.4.5 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.
- 6.4.6 Juntamente com as planilhas de formação de preços distintas para cada categoria profissional (Servente, Servente Jardineiro e Encarregado), deverão ser apresentadas as planilhas de materiais de limpeza, EPI, Uniforme e Equipamentos de limpeza.

7 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será determinado conforme quantitativo e descritivo de Postos abaixo, ou seja, contratação referente a 25 (vinte e cinco) postos de trabalho, considerando o período de 12 meses, levando em consideração salários e benefícios de acordo com a Convenção Coletiva de cada categoria funcional, os encargos e direitos trabalhistas, funcionários de reposição para cobertura de férias e demais ausências, a previsão de pagamentos de férias, pagamento de 13º salário, licenças e afastamentos, e outras eventualidades; devendo estar incluso todos os custos de Uniformes, EPIs, materiais e equipamentos; e todos os custos administrativos e financeiros direta e indiretamente relacionados à prestação dos serviços:

Tabela 4 - Resumo dos Custos

QUADRO RESUMO CONTRATAÇÃO 25 POSTOS DE TRABALHO						
Tipo de Serviços	Turno	Jornada	Valor Mensal/Empregado (R\$)	Qtde. de Postos	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Anual (R\$)
Serventes de limpeza (área interna) - Rio Branco/AC CBO 5143-20	Diurno	44 h	3.449,75	11	37.947,25	455.366,94
Serventes de limpeza (área interna) - Cruzeiro do Sul/AC CBO 5143-20	Diurno	44h	3.417,04	1	3.417,04	41.004,47
Serventes de limpeza (área externa) - CBO 5143-20	Diurno	44h	3.455,87	4	13.823,47	165.881,62
Serventes de limpeza (abastecimento de água) - CBO 5143-20	Diurno	44h	3.442,05	1	3.442,05	41.304,58
Operador de Roçadeira - CBO 6410-15	Diurno	44 h	3.513,47	6	21.080,84	252.970,12
Servente (Lavador de veículos e máquinas pesadas) - CBO 5199-35.	Diurno	44h	3.595,12	1	3.595,12	40.741,38
Encarregado Geral CBO 4101-05.	Diurno	44 h	4.384,42	1	4.384,42	52.613,09
TOTAL MÃO DE OBRA (R\$)					87.490,18	1.049.882,21

- 7.1 O **VALOR GLOBAL** estimado para prestação dos serviços à Embrapa Acre, considerando o **período de 12 (doze) meses**, é de **R\$ 1.049.882,21** (um milhão, quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos), **referente a 25 (vinte e cinco) postos de trabalho**, já incluso o lucro e todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente.
- 7.2 Por se tratar de mera estimativa de custos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Embrapa, razão pela qual não poderá ser exigido, nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com o resultado da licitação e as necessidades da Embrapa Acre, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

8 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 Os profissionais selecionados pela CONTRATADA para a prestação de serviços ocuparão os cargo de Servente de Limpeza, Jardineiro/Roçador e Encarregado Geral.
- 8.2 Para a prestação dos serviços, a Contratada utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente treinada e qualificada. Os profissionais selecionados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços gerais e de limpeza, conservação e higienização e jardineiro deverão possuir ensino fundamental (mínimo 4º série/ano).
- 8.3 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, antes do início da execução dos serviços, e sempre que houver alteração no quadro de Servente de Limpeza, Sete-Jardineiro ou Encarregado, o acordo individual escrito (contrato de trabalho) ou o acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 8.4 A critério da CONTRATANTE e em caráter eventual poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos, desde que a CONTRATADA seja comunicada previamente.
- 8.5 Para atender ao Programa de Gestão Ambiental, a coleta dos resíduos sólidos ocorrerá de forma seletiva e diária, sendo os resíduos acondicionados em sacos plásticos de cem litros e removidos para local indicado pela Contratante.
- 8.6 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 8.9 Cabe à empresa CONTRATADA distribuir seus empregados, de forma a otimizar e obter a perfeita execução dos serviços com a anuência da Embrapa na pessoa do Gestor Técnico do Contrato.
- 8.10 A formalização da contratação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a celebração de termo de contrato a ser assinado pelas partes interessadas e denominadas Contratante e Contratada.
- 8.10.1 Para fins de assinatura do Contrato, ou instrumento equivalente, e envio de demais documentos referentes ao processo, o fornecedor deverá se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI Embrapa.

8.11 Na execução dos serviços deverão ser utilizados produtos, materiais, utensílios e equipamentos, todos de primeira qualidade e em quantidade suficiente ao perfeito cumprimento do objeto desta contratação, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) para a segurança no trabalho de seus empregados em serviço na Embrapa, esse último independentemente de ter sido detalhado nesse documento.

8.12 Todos os materiais necessários deverão ser apresentados previamente à Embrapa para a devida aprovação e aceitação.

9 DA VIGÊNCIA O CONTRATO

9.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 18 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

9.2 A prestação ininterrupta dos serviços gerais e de limpeza, conservação e higienização é imperiosa para a Embrapa, pois a sua interrupção comprometerá a saúde e o bem estar dos empregados, colaboradores, terceirizados e visitantes que transitam pelas suas dependências, podendo trazer sérios prejuízos à Administração. São serviços cotidianamente necessários ao bom andamento das atividades da Embrapa e não se exaurem em uma única prestação.

9.3 O início da prestação do serviço deverá ocorrer em 18/05/2023

10 UNIFORMES/EPI

10.1 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

10.1.1 Os uniformes/EPI compreendem as seguintes peças de vestuário, conforme tabelas abaixo:

Tabela 5A- TABELA DE UNIFORMES/EPI PARA OPERADOR DE ROÇADEIRA (6 POSTOS)

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QTDE ANUAL
1	Calça profissional em tecido 100% algodão, brim ou malha	Unid.	4
2	Camisas de manga longa, malha fria	Unid.	4
3	Crachá de Identificação com foto e nome da contratada em material resistente.	Unid.	1
4	Bota em couro, solado injetado antiderrapante (par) (com C.A.)	Par	2
5	Bota em PVC cano médio	Par	1
6	Protetor Solar FPS 30 (mínimo). Frasco de 120 ml	Unid.	12
7	Avental de Raspa de couro	Unid.	1
8	Abafador de ruídos tipo concha (com C.A.)	Unid.	2
9	Óculos de Proteção incolor (com C.A.)	Unid.	2
10	Perneira em vinil cano longo (com C.A.)	Par	1
11	Protetor facial em policarbonato (com C.A.)	Unid.	2
12	Chapéu de palha com aba larga	Unid.	2
13	Luvas de vaqueta	Par	2

Tabela 5B - TABELA DE UNIFORMES/EPI PARA SERVENTES DE LIMPEZA ÁREAS EXTERNA (5 POSTOS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE. ANUAL
1	Bota em PVC cano médio	Par	1
2	Bota em couro, solado injetado antiderrapante (par) (com C.A.)	Par	2
3	Calça profissional em tecido 100% algodão, brim ou malha	Unid.	4
4	Camisas de manga longa, malha fria	Unid.	4
5	Chapéu de palha com aba larga	Unid.	2
6	Crachá de Identificação com foto e nome da contratada em material resistente.	Unid.	1
7	Luvas de raspa cano longo	Par	2

8	Luvas de vaqueta	Par	2
9	Luvas nitrílica	Par	4
10	Protetor Solar FPS 30 (mínimo). Frasco de 120 ml	Unid.	12

Tabela 5C- TABELA DE UNIFORMES/EPI PARA SERVENTE DE ÁREA INTERNA (12 POSTOS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE. ANUAL
1	Camisa de manga curta de malha fria	Unid.	4
2	Calça profissional em tecido 100% algodão, brim ou malha	Unid.	4
3	Luvas nitrílica	Par	12
4	Calçados tipo tênis, bota em EVA, ou outro tipo impermeável, com C.A.	Par	2
5	Bota em PVC cano médio	Par	1
6	Crachá de Identificação com foto e nome da contratada em material resistente.	Unid.	1

Tabela 5D- TABELA DE UNIFORMES/EPI PARA LAVADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS (1 POSTO)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE. ANUAL
1	Bota em PVC cano médio	Par	1
2	Bota em couro, solado injetado antiderrapante (par) (com C.A.)	Par	2
3	Calça profissional em tecido 100% algodão, brim ou malha	Unid.	4
4	Camisas de manga longa, malha fria	Unid.	4
5	Chapéu de palha com aba larga	Unid.	2
6	Crachá de Identificação com foto e nome da contratada em material resistente.	Unid.	1
7	Luvas de raspa cano longo	Par	2
8	Luvas de vaqueta	Par	2
9	Luvas nitrílica	Par	4
10	Protetor Solar FPS 30 (mínimo). Frasco de 120 ml	Unid.	12
11	Avental impermeável	Unid.	02

Tabela 5E- TABELA DE UNIFORMES/EPI PARA ENCARREGADO GERAL (1 POSTO)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE. ANUAL
1	Camisa de manga curta de malha fria	Unid.	4
2	Calça profissional em tecido 100% algodão, brim ou malha	Unid.	4
3	Calçados tipo tênis, bota em EVA, ou outro tipo impermeável, com C.A.	Par	2
4	Crachá de Identificação com foto e nome da contratada em material resistente.	Unid.	1

10.2 A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente uniformes/EPI a seus funcionários da seguinte forma:

10.2.1 As quantidades de uniformes informadas nas Tabelas 5A, 5B, 5C, 5D e 5E deverão ser fornecidas pela Contratada na frequência que consta na tabela durante o fornecimento dos serviços até completar os 60 meses ou o término da vigência contratual.

10.2.2 A camisa do encarregado geral deve ser diferenciada para que o mesmo fique em destaque dos outros funcionários. Exemplo: cor diferente ou constar na camisa, nas costas, a identificação "ENCARREGADO"

10.3 Os uniformes/calçados deverão ser confortáveis e de boa qualidade, onde serão rejeitados pela Contratante, caso não atendam estes critérios, principalmente no tocante a qualidade e conforto.

10.4 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

10.5 O uniforme deverá ser entregue no local da prestação dos serviços mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser apresentada ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

11 DA VISTORIA (NÃO É OBRIGATÓRIO)

11.1 A licitante poderá vistoriar o local de execução dos serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário até o segundo dia útil anterior à data da abertura da sessão pública deste Pregão, junto ao Setor de Infraestrutura e Logística, através do e-mail: cpafac.sil@embrapa.br. Nenhuma visita técnica será realizada sem a confirmação de seu agendamento, por parte do empregado responsável. A vistoria poderá ser agendada no horário de **8h às 11h**, ocasião na qual será firmada a Declaração, em papel timbrado, conforme modelo disponível no Anexo IV do Edital (MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA) – , em conformidade com o Inciso III, do art. 30, da Lei nº 8.666/93, c/c o Anexo VII, do art. 35, da IN/SLTI/MP nº 05/2017, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

11.2 Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, não poderá alegar desconhecimento de qualquer condição e do grau de dificuldade existentes como justificativa para eximir-se das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

11.3 Caso a licitante não venha a efetuar a vistoria, correrá por sua própria conta e risco a elaboração de sua proposta, não cabendo alegações de inexecutabilidade da proposta por desconhecimento das áreas onde os serviços serão executados.

Em caso de dúvida entrar em contato pelo e-mail: cpafac.sil@embrapa.br ou cpafac.sps@embrapa.br

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2 Informar à Contratada os fiscais indicados pela Administração e exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras;

12.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

12.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.7.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.7.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.7.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.7.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.8 Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

12.8.1 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

12.8.2 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

12.8.3 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

12.9 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pela Embrapa, representá-la, administrativamente, na execução do Contrato. Além disso deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como fornecer os produtos, materiais, utensílio e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

13.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal técnico do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

13.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.6 Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

13.7 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.8 Para fins do Decreto nº 7.203/2010 considera-se familiar: o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

13.9 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.10 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

13.11 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:

13.11.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

13.11.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

13.11.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

13.11.4 Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

13.11.5 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

13.11.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

13.12 Substituir, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo informar a substituição ao respectivo Fiscal Técnico do Contrato;

13.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.14 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.15 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.16 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.17 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13.18 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

13.19 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.20 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

13.21 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.22 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.22.1 viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.22.2 viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.22.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.23 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

13.24 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.25 Fornecer mensalmente ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

13.26 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.27 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.28 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

13.29 Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.30 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.31 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.32 Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º- C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

13.33 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

13.34 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.35 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.36 Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante:

13.36.1 comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

13.36.2 pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

13.36.3 cópia da folha ponto dos funcionários alocados na prestação do serviço, bem como o preenchimento de eventuais controles que sejam solicitados, como, por exemplo, a planilha de controle que deve ser remetida aos Órgãos de Controle;

13.36.4 extrato/relatório analítico da folha de pagamento do respectivo mês de competência faturado para fins de apuração dos montantes referentes à Conta Vinculada para Provisões Trabalhistas.

13.37 Promover nos primeiros 06 (seis) meses de contrato, treinamento de limpeza e urbanidade para todos os empregados, inclusive para as áreas de preservação ambiental e coleta seletiva dos materiais descartados.

13.38 Apresentar, anualmente, “**Atestado de Antecedente Criminal**”, de todos os empregados que executam os serviços nas instalações da CONTRATANTE;

13.39 Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais, demissionais e periódicos anuais dos empregados;

13.40 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Embrapa, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

13.41 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de limpeza e conservação;

13.42 Manter durante a vigência do Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, com a Contratante Pública, apresentando mensalmente os comprovantes de regularidade fiscal;

13.43 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.44 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Embrapa reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:

13.44.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

13.44.2 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Embrapa;

13.44.3 Analisar a capacitação pessoal da equipe de profissionais indicada pela contratada para prestação dos serviços, observadas as exigências legais e as condições indicadas na proposta;

13.44.4 Exigir a apresentação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários para neutralizar os riscos da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;

13.44.5 Realizar visitas de inspeção periódicas e aleatórias aos locais de execução dos serviços;

13.44.6 Exigir o cumprimento rigoroso de todas as especificações técnicas inerentes aos serviços, bem como de todas as obrigações contratuais por parte da Contratada;

13.44.7 Realizar outras atividades necessárias ao fiel cumprimento da obrigação de fiscalizar a execução do contrato e proceder preventivamente e eventualmente, corretivamente no sentido de melhor atender ao interesse da Embrapa;

13.45 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.46 Receber as comunicações e solicitações via e-mail e dar o devido tratamento, providenciando as correções e regularizações solicitadas.

13.47 Colocar à disposição da contratante funcionários com no mínimo escolaridade ensino fundamental.

13.48 Encaminhar nota fiscal referente à execução do serviço realizado no mês anterior após o recebimento definitivo dos serviços com todos os documentos pertinentes as questões fiscais e trabalhistas.

13.49 Fornecer antes do início dos serviços ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos terceirizados e Ficha de EPI (Equipamento de Proteção Individual).

13.50 A contratada deverá fazer visitas quinzenais nos postos de serviços ou conforme a demanda.

13.51 Manter reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

13.52 Nos casos de renovação, a contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção da contratação inicial em relação ao valor contratado.

13.53 A Contratada deverá atender as especificidades de cada ambiente a ser limpo, acatando as determinações do fiscal técnico, sobre a vedação de utilização de certos produtos, principalmente em laboratórios, onde possam causar danos aos experimentos.

13.54 A CONTRATADA deverá detalhar sua planilha de cálculo caso a CONTRATANTE solicite.

13.55 Encaminhar mensalmente à Contratante todas as notas fiscais dos produtos e materiais de limpeza consumidos no mês, para fins de controle/parâmetro para próximas contratações.

13.56 Instalar Relógio de Ponto ou Ponto Eletrônico nas dependências da Contratada.

13.57 Quanto à conta vinculada:

13.57.1 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.57.2 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13.57.3 Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XXII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores.

13.57.4 O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para rescisões sem justa causa; e
- 4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário (Anexo XII da IN SLTI/MPOG nº 05/2017).

13.57.5 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Contratante e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

13.57.6 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

13.57.7 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

13.57.8 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

13.57.9 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

13.57.10 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

13.57.11 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

13.57.12 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

Tabela 8

ITEM	PERCENTUAIS		
13o (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13o(décimo terceiro) salário*	7,39%(sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60%(sete vírgula seis por cento)	7,82%(sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

13.58 Outras obrigações constantes do Contrato.

14 ATRIBUIÇÕES DO ENCARREGADO GERAL

14.1 Elaborar, após ouvir a fiscalização da Contratante, um quadro com equipes e tarefas, observando sempre, as condições e prazos estipulados no Contrato;

14.2 Distribuir as tarefas e fazer a fiscalização dos serviços executados pelos serventes e jardineiros sob sua responsabilidade;

14.3 Inspecionar o local a ser higienizado, avaliando o tipo de superfície, o grau de sujeidade e o tipo de sujeira;

14.4 Controlar a execução dos serviços contratados vistoriando os locais de execução, a qualidade e quantidade de materiais utilizados, comunicando ao Fiscal Técnico do Contrato qualquer irregularidade detectada ou que tomou conhecimento, não omitindo dados e informações, especialmente as que possam comprometer ou por em risco a segurança de pessoas e patrimônio, mesmo que não diretamente ligadas ao objeto do Contrato;

- 14.5 Controlar a frequência dos empregados e apresentar mensalmente ou quando solicitado cópia do cartão (quanto utilizado o relógio de ponto) ou relatório mensal de frequência (caso o ponto seja na forma eletrônica);
- 14.5.1 Não será aceito controle de frequência em livro de ponto ou similar.
- 14.6 Manter, no local de execução dos serviços, todos os equipamentos e materiais necessários para o bom desempenho das atividades;
- 14.7 Orientar o isolamento da área, caso seja necessário, e exigir a utilização de placas de sinalização;
- 14.8 Verificar a compatibilidade do produto químico a ser usado, bem como sua diluição;
- 14.9 Verificar a validade dos produtos químicos e de limpeza;
- 14.10 Cumprir jornada de trabalho, igual à dos demais empregados;
- 14.11 Acatar todas as determinações emanadas pelo Gestor ou Fiscal Técnico;
- 14.12 Responsabilizar-se pelo controle e distribuição de equipamentos, produtos, ferramentas e todos os materiais utilizados na execução dos serviços;
- 14.13 Manter arquivado as fichas de entrega de uniformes, EPIs e treinamentos;
- 14.14 Ser o mediador entre a Contratante e a Contratada;
- 14.15 Efetuar a permanente fiscalização dos serviços, sua execução e qualidade;
- 14.16 Providenciar a retirada e envio para manutenção, os equipamentos utilizados na prestação dos serviços que apresentarem defeitos;
- 14.17 Atender e repassar aos empregados sob seu comando as informações, recomendações, orientações e determinações da Embrapa relacionadas com a execução dos serviços, inclusive forma de execução ou vedações/restrições de utilização de produtos, zelando pelo seu cumprimento;
- 14.18 Orientar os profissionais sob sua supervisão quanto a forma correta de execução das tarefas e utilização dos equipamentos, produtos e materiais;
- 14.19 Providenciar e promover o refazimento dos serviços executados sem a qualidade esperada ou em desacordo com as especificações;
- 14.20 Devolver e solicitar a substituição de produtos/materiais e quaisquer insumos fornecidos pela Contratada em desacordo com a qualidade exigida ou fora do prazo de validade;
- 14.21 Manter registro e anotação da execução das tarefas de maior complexidade, para comprovação de sua execução, quando solicitado;
- 14.22 Acompanhar a execução dos serviços de forma a detectar necessidade de treinamento ou reciclagem de seu pessoal, devendo promover ou solicitar à Contratada sua realização;
- 14.23 Zelar pela boa apresentação dos serviços e boa conduta dos profissionais sob sua supervisão, inibindo a prática de atos que possam comprometer a qualidade dos serviços, trazer prejuízo ou dos que possam por em risco a segurança de pessoas, instalações ou patrimônio;
- 14.24 Distribuir EPIs, exigir e fiscalizar sua utilização, de acordo com a atividade ou tarefa executada pelo profissional;
- 14.25 Distribuir uniformes;
- 14.26 Ser o mediador e interlocutor entre a gerência da Contratada e os empregados sob sua supervisão, seja na transmissão de determinações orientações e informações, como na solução de problemas e entrega de documentos diversos, inclusive eventuais advertências;
- 14.27 Coibir, mediante permanente fiscalização dos profissionais sob sua supervisão, o consumo de bebidas e entorpecentes, bem como impedindo a execução de tarefas e atividades por profissionais que apresentem ter feito uso desses materiais, tomando as medidas cabíveis e comunicando imediatamente o fato ao Gestor;
- 14.28 Manter listagem atualizada de todos os empregados sob sua supervisão, com seus dados pessoais, e de equipamentos disponibilizados pela Contratada para utilização na prestação dos serviços;
- 14.29 Executar outras atividades inerentes ao cargo, mesmo não listadas.

15 DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DO ACOMPANHAMENTO

15.1 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar mensalmente, em meio eletrônico, ao Fiscal Administrativo do Contrato, devidamente designado pela Embrapa, a documentação a seguir relacionada, em observância às disposições do Anexo XI, da IN/MPOG nº 05/2017:

- Nota Fiscal/Fatura/Danfe;
- Arquivo XML;
- Folha de Pagamento ou Contracheque assinado pelos empregados;
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos – (CND) – Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos (CND) – Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa (CND) – Trabalhistas.
- Certidão Negativa de Débito (CND) – Previdência Social;
- Guia de Recolhimento do INSS do empregador, com o comprovante de pagamento;
- Guia de Recolhimento do INSS dos empregados, com os comprovantes de pagamento;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Guia de Recolhimento do FGTS, com o respectivo comprovante de pagamento;
- Relação – GEFIP/SEFIP;
- Relação de Tomador – RET;
- Comprovante de Entrega de VALE TRANSPORTE aos empregados;
- Comprovante de Entrega de VALE REFEIÇÃO aos empregados;
- FOLHA DE PONTO dos empregados prestadores de serviços;
- Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, com respectivo protocolo de entrega;
- Relação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, com o respectivo recibo de entrega;
- Comprovante de pagamento do 13º SALÁRIO aos empregados;
- Comprovante de pagamento do adicional de FÉRIAS aos empregados;
- Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

15.1.1 As documentações registradas no SICAF poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF. (Receita, FGTS e INSS) e Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital) e (Receita Municipal, quando for o caso).

15.2 Documentação Final: A CONTRATADA deverá entregar em até 10 (dias) após o último mês de prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do contrato:

1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;
3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, e
4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
5. A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

15.3 Fornecer aos seus funcionários os **vales transporte (se necessário) e vales alimentação (se previsto no Acordo Coletivo) até o último dia útil do mês** que antecede ao próximo mês da prestação do serviço (exemplo: até o último dia do mês de maio, devem ser fornecidos os vales referente ao mês de junho), ou conforme prazos estabelecidos em Acordo Coletivo;

15.4 Apresentar trimestralmente ao fiscal técnico do contrato a relação das férias dos três meses subsequentes;

15.5 Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecida às disposições da legislação trabalhista vigente;

15.6 Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados;

15.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

15.8 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para a CONTRATANTE;

16 DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

16.1 Nos termos do anexo VI-B da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 5, de 26 de maio de 2017 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010, a Contratada deverá adotar as seguintes providências, no que couber:

16.1.1 Efetuar a separação e a retirada dos resíduos recicláveis descartados, nas fontes geradoras, promovendo sua destinação à alguma cooperativa de catadores previamente autorizada pela Embrapa.

1. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
2. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados nos locais devidamente diferenciados por cores padronizadas nos depósitos definidos pela Embrapa, onde ficarão acondicionados até o envio à Cooperativa.

16.1.2 Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Embrapa;

16.1.3 Direcionar quando necessário os resíduos orgânicos, segregado pela coleta seletiva para local previamente definido pela Embrapa e esta procederá o aproveitamento desses resíduos na produção de compostagem, para a adubação de canteiros ornamentais, entre outros plantios;

16.1.4 Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
2. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
3. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

16.2 A limpeza predial, realizada por empresa terceirizada, deve ser procedida com a utilização de produtos biodegradáveis, como detergentes e limpa vidros, por exemplo. Diferentemente dos produtos tradicionais, que deixam películas insolúveis, os biodegradáveis não contêm substâncias químicas tóxicas e se decompõem e não geram impactos negativos à natureza.

16.2.1 Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.

16.2.2 Realizar um programa interno e treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

1. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
2. Efetuar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água não contenha nenhum tipo de contaminação seja por metais pesados ou agentes bacteriológicos);

16.3 Observar a Resolução CONAMA n° 20, de 07.12.94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

16.4 Observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA N° 267 de 14 de setembro de 2000;

16.5 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei n° 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;

16.6 Adotar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos - PGRS, da contratante, nos procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, como: Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidos e encaminhados aos locais destinados pela Embrapa.

16.7 Lâmpadas fluorescentes devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

16.8 Pneumáticos inservíveis devem ser acondicionados e encaminhados aos locais indicados pela Embrapa.

16.9 Aplicar saneantes domissanitários somente quando as substâncias tensoativas aniônicas utilizadas em sua composição forem biodegradáveis, conforme disposições da Portaria n.º 874, de 5/11/1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários e, em face da necessidade de preservar a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, e da necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas.

16.10 Observar rigorosamente, quando da aplicação ou manipulação de detergentes e seus congêneres, o atendimento as prescrições da Lei n.º 6.360, de 23/9/1976, do Decreto 8.077, de 14/8/2013 e as prescrições da Resolução Normativa n.º 1, de 25/10/1978, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da Contratante são os anexos da referida resolução.

16.11 Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria n.º 9, de 10/4/1987, em face de que a relação

risco/benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I ser francamente desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;

16.12 Não utilizar, na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE n.º 913, de 25 de junho de 2001, os saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução 336, de 30/7/1999;

16.13 Proibir a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD – Divisão Nacional de Vigilância Sanitária n.º 8, de 10/4/1987.

16.14 Proibir a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS n.º 1, de 4/4/1979.

16.15 Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

16.16 Observar a Resolução RDC n.º 46, de 20/2/2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro, quanto da aplicação de álcool.

16.17 Sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistentes no mercado, exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução CONAMA n.º 359, de 29 de abril de 2005.

16.18 As aquisições de produtos oriundos da madeira, para fins sanitários, tais como, papel higiênico, toalha, guardanapo, lenço, devem observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-STD-40-004 V2-1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado da Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC.

16.19 Nas aquisições de produtos usados na limpeza e conservação de ambientes, também denominados saneantes, tais como álcool, água sanitária, detergentes, ceras, sabões, saponáceos, desinfetantes, inseticidas, devem ser observados os critérios de eficácia e segurança, comprovados pela regularidade (registro ou notificação) junto à ANVISA.

16.20 Dar preferência aos produtos que possuam comercialização em refil.

17 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A Gestão e Fiscalização da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e separadamente por empregados formalmente designados através de Ordem de Serviço, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o fornecimento conforme o especificado, observando o Edital e seus Anexos, bem como o Instrumento Contratual e os documentos que o integram.

17.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

17.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

17.4 Compete ao Gestor de Execução do Contrato

- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pela formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção de contratos, dentre outros;
- realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa.
- receber definitivamente os serviços;
- atestar a execução dos serviços recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo;
- As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato, serão solicitadas à autoridade competente da Embrapa para adoção das medidas convenientes;

17.5 Compete ao Fiscal Técnico do Contrato:

- Receber provisoriamente os serviços;
- elaborar relatórios em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- anotar em registro próprio o acompanhamento da prestação do serviço bem como todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- receber e acompanhar sistematicamente os serviços, evidenciando a compatibilidade dos serviços prestados, com as condições constantes do Contrato, inclusive a compatibilidade dos preços;
- fiscalizar a compatibilidade da prestação dos serviços com o objeto do Contrato;
- autorizar a execução de serviços em estrita observância aos termos do Contrato;
- Utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme metodologia descrita no item 27 do Termos de Referência, para avaliar a execução do objeto e aferir a qualidade da prestação dos serviços, e se necessário fazer o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos. A fiscalização poderá aleatoriamente verificar in loco se o material utilizado está de acordo com o constante na proposta.
- Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- substituir, no período de férias ou outros afastamentos, o Fiscal da Execução Administrativa.

17.6 Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato:

- acompanhar a vigência contratual do instrumento;
- receber e conferir a documentação exigida pelo contrato;
- receber e acompanhar a documentação referente aos encargos trabalhistas e previdenciários e demais obrigações contratuais com relação a cada empregado colocado à disposição para execução do Contrato;

- solicitar a CONTRATADA, sempre que necessário, documentação exigida nos termos contratuais;
- conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- substituir, no período de férias ou outros afastamentos, o Fiscal da Execução Técnica;
- elaborar relatórios em consonância as suas atribuições, contendo o registro, análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.6.1 Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

- a) No momento em que a prestação dos serviços é iniciada, deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços na Embrapa Acre, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação se for o caso), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b) A fiscalização da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
- f) Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação devidamente autenticada:
 - g.1 Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de Identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - g.2 CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
 - g.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
 - g.4 Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

17.6.2 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da Fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF; e
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- d) Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.

17.6.3 Fiscalização diária:

- a) Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;
- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador; e
- c) Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

17.6.4 Fiscalização por amostragem:

- a) A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes;
- b) A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração;
- c) O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim, o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle;
- d) A contratada deverá entregar, no prazo de 15(quinze) dias, quando solicitado pela administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:
 - d.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - d.2 Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 - d.3 Cópia (s) do(s) contracheque (s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s).
 - d.4 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

17.6.5 Fiscalização quando da extinção ou rescisão do contrato:

- a) A contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), dos documentos abaixo relacionados:
 - a.1 termo de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - a.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;
 - a.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, e
 - a.4 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- b) A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

18 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

19 DO PISO SALARIAL VIGENTE

19.1 Os **pisos salariais e benefícios** dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, para a prestação dos serviços objeto deste documento, deverão ser fixados tomando-se por parâmetro aqueles dispostos em Sentença Normativa ou Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletiva de Trabalho em vigor, registrado na SRT/MTE, firmado com o Sindicato;

19.2 **Não há previsão de horas extras** para os cargos previstos neste documento.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 A Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **Embrapa**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal.

20.2 Para os fins da alínea “c”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Item 13.1 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovado pela RC nº 172/2018.

20.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a **Embrapa**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - **Multa** de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da **Embrapa**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **Embrapa** a promover a rescisão do contrato;

20.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	6
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	6
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	5
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Embrapa, por empregado e por dia;	3
6	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por evento e por dia	1
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por evento;	3
8	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por evento	2

9	Utilizar as dependências da Embrapa para fins diversos do objeto do contrato, por evento;	5
10	Entregar com atraso a documentação exigida no Edital e em seus anexos, por documento e por dia;	1
11	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no Edital e em seus anexos, por evento e por dia	1
12	Permitir que seus funcionários mantenham disciplina e conduta incompatíveis com o ambiente de trabalho, na forma em que detalhada no Termo de Referência e Minuta de Contrato, por evento	1
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
15	Substituir, sempre que exigido pela Embrapa e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados contrários ao interesse Público, por funcionário e por dia;	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
17	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
18	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01
19	Cumprir quaisquer obrigações fixada no Edital e seus Anexos não previstos nesta Tabela de multas	01
20	Manter a documentação de habilitação atualizada, por documento e por dia de atraso	2
21	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela GESTÃO/ FISCALIZAÇÃO, por evento e por dia de atraso	2
22	Cumprir determinação da GESTÃO/ FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por evento e por dia de atraso	1
23	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário faltoso e por dia	2
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia de atraso	4
25	Entregar o uniforme aos funcionários de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e Contrato, por dia de atraso.	1
26	Apresentar, quando e no prazo solicitado, documentação fiscal, trabalhista previdenciária, entre outras previstas no Edital e anexos, por dia de atraso	2
27	Prestar garantia contratual no prazo fixado em contrato, por dia de atraso.	6

20.5 As sanções administrativas aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa .

20.6 O valor total das multas, aplicadas na vigência deste contrato, não poderá ultrapassar 25 % (vinte e cinco por cento) do seu valor global, o que o que ensejará a sua rescisão.

20.7 A aplicação das multas ocorrerá após regular processo administrativo, autuado conforme a lei, conforme rito fixado nesta Cláusula, as quais deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Embrapa, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5(cinco) dias a contar da intimação, podendo a **Embrapa** descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à **Contratada** e/ou da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

20.8 Se o valor a ser descontado pela **Embrapa** for insuficiente, ficará a **Contratada** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5(cinco) dias, contados da comunicação oficial.

20.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **Contratada** à Embrapa, será cobrado judicialmente.

20.10 As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

0.10.1 Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da Contratada ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;

20.10.2 A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo a desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.

20.10.3 Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o Gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a Contratada, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

20.10.4 A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da intimação;

III - indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.

IV - as penas as quais estará sujeito ao final do processo;

V - O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos , bem como produzir provas;

VI - Orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos considerará que a contratada encontra-se com vista franqueada do processo.

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

20.10.5 Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade responsável pela Gestão Contratual decidirá, de forma fundamentada

considerando a natureza e gravidade das infrações; a culpabilidade da contratada, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa;

20.10.6 Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV - A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata;

20.10.7 Proferida Decisão, a Contratada será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

20.10.8 A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a contratada acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

20.10.9 Poderá a Contratada, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

20.10.10 O recurso apresentado deverá ser dirigido ao Gestor do Contrato, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.

20.10.11 Após seu pronunciamento, o Gestor Contratual, deverá encaminhar, de ofício, ao Chefe Adjunto de Administração os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.

20.10.12 O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

20.10.12.1 O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

20.10.13 Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, o Contratado deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

20.10.14 Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.

20.10.15 Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

20.10.16 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

20.10.17 Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

21 DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização da nota fiscal e dos documentos comprobatórios exigidos, desde que o valor cobrado seja aceito e atestado pelo Gestor do contrato.

21.2 O faturamento deverá ser realizado, obrigatoriamente em nome da Unidade, conforme a seguir:

-NOME: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Embrapa Acre

-ENDEREÇO: Rodovia BR-364, Km 14 (Estrada Rio Branco/Porto Velho) CEP: 69900-970 - Rio Branco - AC

-ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Caixa Postal: 321 CEP: 69900-970 - Rio Branco - AC

-CIDADE: Rio Branco - AC

-CNPJ/CPF: 00.348.003/0068-28

-INSC. ESTADUAL: 01.003.235/001-25

- Representante: Eduardo Arthur de Castro Pinho

- Telefone: (68) 3212-3200

21.3 Na ocasião do pagamento a **Embrapa** procederá à consulta prévia quanto a regularidade fiscal no SICAF (via ON LINE), ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.

21.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **Contratada**, serão tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3/2018 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, estando sujeita às penalidades previstas.

21.5 A **Contratada** deve informar à **Embrapa** o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

21.6 Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a renda da pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

21.7 Caso a contratada seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006. Para comprovar esta condição, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, enviado à Receita Federal do Brasil comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

21.8 As pessoas Jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

21.9 As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 12 da Lei nº 9.532/1997 deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234/2012 assinado pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

21.10 As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

21.11 As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172/1996, Código Tributário Nacional, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) ou da Contribuição para o PIS/PASEP deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparado por medida judicial.

21.12 Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar

emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

21.13 Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

21.14 Caso a **Embrapa** constate que a **Contratada** não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada, o valor mensal estipulado neste contrato referente ao mês da ocorrência será alterado, com base nos indicadores estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, devendo o pagamento ser feito com base no novo valor apurado.

21.14.1 Caso, eventualmente, a Contratada discorde dos novos valores decorrentes da ponderação pelo IMR, poderá apresentar suas razões, em prazo de até 10 dias corridos, a contar da data de pagamento.

21.14.2 Caso a Embrapa reconheça as alegações da Contratada como aptos a desconstituir sua responsabilidade com relação aos fatos ocorridos que levaram à glosa de valores, a Embrapa pagará o crédito na próxima fatura.

21.14.3 A alteração do valor mensal será efetivada sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.15 Nos casos em que a **Contratada** apresente os documentos obrigatórios e a Fatura/Nota Fiscal com incorreções, ou nos casos em que a Fatura/Nota Fiscal seja emitida e entregue fora do prazo hábil para recolhimento das retenções, a **Embrapa** se eximirá de qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

21.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **Embrapa**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

21.17 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/ Fatura, estes serão devolvidos à **contratada** para as correções solicitadas, não respondendo a **Embrapa** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.

21.18 A **contratada** deverá apresentar à **Embrapa**, juntamente com a fatura, os documentos e comprovantes abaixo descritos, sem os quais não se efetuará o pagamento, sob pena de rescisão do contrato e à aplicação das penalidades cabíveis:

1	Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (Competência Mês Anterior) com os documentos que a compõem a saber:
1.1	FGTS: Protocolo de Envio de Arquivos emitidos pelo Conectividade Social; Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após transmissão do arquivo SEFIP e comprovante de pagamento; Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE; Relação de Estabelecimentos Centralizados - REC; Relatório Analítico da GRF ou resumo de Fechamento - Empresa -FGTS; Relação de Tomadores/Obras - RET; Confissão de não recolhimento de valores de FGTS e de Contribuição Social; Declaração de ausência de fato gerador para recolhimento FGTS
1.2	Previdência Social: Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social; Comprovante de Declaração à Previdência e a outras entidades e fundos por FPAS; GPS - Guia de Previdência Social (mês anterior) e comprovante de pagamento; Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE; Relação de Estabelecimentos Centralizados - REC; Relação de Tomadores/Obras - RET; Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão.
2	Folha de pagamento dos Trabalhadores da Empresa que prestam serviços à Embrapa com comprovação do Pagamento dos Salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, conforme inciso III, art. 60, art. 161 e art. 162, IN MPS/SRP N°. 3 de 14/07/2005, acompanhada dos recibos de pagamentos dos Salários
3	Comprovante de concessão do auxílio-alimentação, do Vale Transporte e do auxílio-saúde, quando for devido, relativos aos Trabalhadores que prestem serviços na Embrapa.
4	Comprovante da Concessão e Pagamento das Férias aos trabalhadores que prestem serviços na Embrapa.
5	Comprovante de pagamento do 13º salário e respectiva GFIP/SEFIP, GPS e comprovante de pagamento, quando devido.
6	Certidão Negativa de Débitos junto ao:
6.1	INSS
6.2	FGTS
7	Folha de ponto dos funcionários

21.19 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da **Contratada**, o **fiscal técnico** deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

21.20 No mesmo prazo, o **fiscal administrativo** deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

21.21 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **Contratada**, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

21.22 O pagamento dos salários dos empregados da **Contratada** deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

21.23 Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto acima, a **Contratada** deverá apresentar justificativa, a fim de que a **Embrapa** possa verificar a realização do pagamento.

21.24 Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, e desde que não se constate má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação, a **Embrapa** comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da

fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

21.25 Em não havendo quitação das obrigações por parte da **Contratada**, no prazo de até 15 (quinze) dias, fica desde já a **Embrapa** autorizada a efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **Contratada** que tenham participado da execução dos serviços contratados, não configurando tal ato em vínculo empregatício ou implicando a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **Embrapa** e os empregados da **Contratada**.

21.26 A **Embrapa** notificará o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento na forma prevista no item **20.25**.

21.27 Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo acima pela **Embrapa**, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

21.28 É vedada à **Contratada** a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a **Embrapa**, sob pena de aplicação de penalidades.

22. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

22.1.1 A Contratante utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em consonância com as diretrizes da IN/MPOG 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela **Contratada**.

22.1.2 O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR serem interpretadas como penalidades ou multas.

22.1.3 O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do IMR, anexo indissociável do contrato.

22.2 O procedimento de avaliação dos serviços será realizado mensalmente pelo fiscal técnico do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes no IMR, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.

22.3 A utilização do Índice de Medição de Resultados - IMR, não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

22.4 A **Embrapa** deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

22.5 Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

22.6 A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

22.7 A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

22.8 O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

22.9 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

22.10 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) - ANEXO V-B da IN 05/2017

O Instrumento de Medição de Resultado – IMR apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas. Este anexo é parte integrante e indissociável do Termo de Referência.

A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “bom”, “razoável”, “insatisfatório” e “péssimo”, equivalente aos valores 3, 2, 1 e 0 para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

Serão dez módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

ANEXO V-B da IN 05/2017

1 DA DEFINIÇÃO

1.1 Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2 Este anexo é parte indissociável do Contrato (A DEFINIR) firmado a partir do Edital 01/2021 - Embrapa Acre e de seus demais anexos.

2 DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1 Os serviços e produtos da **CONTRATADA** serão avaliados por meio de cinco indicadores de qualidade: uso dos EPI's e uniformes, tempo de resposta às solicitações da contratante, atraso no pagamento de salários e outros benefícios, falta de materiais previstos em contrato e qualidade dos serviços prestados.

2.2 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.2.1 Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.2.2 A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

2.3 As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 – USO DE EPI'S E UNIFORMES	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento as exigências específicas relacionadas a segurança do trabalho, fornecimento e uso de EPI's, uniformes e crachás de identificação.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato através de registro
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrência registrada no mês de referência (pessoa/dia)
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Zero ocorrências = 10 pontos1 ocorrência = 8 pontos2 ocorrências = 6 pontos3 ocorrências = 4 pontos4 ocorrências = 2 pontos5 ou mais ocorrências = 0 (zero) pontos.
Sanções	Vide Item 20 – Sanções Administrativas
Observações	

INDICADOR 2 – TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento as exigências específicas relacionadas a obrigações da contratada estipulada pelo contrato e seus anexos.
Meta a cumprir	Até dia útil posterior à solicitação
Instrumento de medição	Constatação formal da resposta e da providência
Forma de Acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato através de registros
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com o tempo de resposta superior à meta
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem atraso = 10 pontos1 resposta com atraso = 8 pontos2 respostas com atraso = 6 pontos3 respostas com atraso = 4 pontos4 respostas com atraso = 2 pontos5 ou mais respostas com atraso = 0 (zero) pontos.
Sanções	Vide item 20 – Sanções Administrativas
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto a resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.

INDICADOR 3 – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamento de salários ou outras obrigações trabalhistas
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de Acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato através de registro
Periodicidade	Mensal, nos termos do Art. 459, parágrafo 1º, do Decreto-Lei 545/43, ou data base fornecida por convenção coletiva da categoria.
Mecanismo de cálculo	Verificação de pelo menos uma ocorrência de atraso no mês de referência.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Zero ocorrências = 35 pontos1 ou mais ocorrências = 0 (zero) pontos.
Sanções	Vide item 20 – Sanções Administrativas
Observações	Atendendo ao dispositivo do Art. 459, parágrafo 1º da CLT

INDICADOR 4 – FALTA DE MATERIAIS PREVISTOS EM CONTRATO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de fornecimento e abastecimento dos materiais estimados necessários a execução o contrato
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de Acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato através de registro
Periodicidade	Por evento/constatação
Mecanismo de cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência de atraso no mês de referência
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Zero ocorrências = 20 pontos1 ou mais ocorrências = 0 (zero) pontos.

Sanções	Vide item 20 – Sanções Administrativas
Observações	

INDICADOR 5 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço
Meta a cumprir	Serviço efetuado com grande qualidade e de acordo com os termos de contratação.
Instrumento de medição	Preenchimento de formulário de qualidade de serviço
Forma de Acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato através de registro
Periodicidade	Diário com relatório mensal
Mecanismo de cálculo	Descrita na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços prestados
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	De 0 (zero) à 25 pontos conforme resultados da pesquisa
Sanções	Vide item 20 – Sanções Administrativas
Observações	Quesitos avaliados na pesquisa encontra-se no formulário abaixo

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
Empresa Contratada:		
Gestor/Responsável:		
Mês de Referência:		
Legenda do Grau de Satisfação:		
O = Ótimo; B = Bom; R = Regular; I = Insatisfatório; N = Não se aplica/Não sei responder		
Descrição	Serviços/Procedimentos/Especificações	Grau de Satisfação
Banheiros	Limpeza do chão, vasos, pias, paredes e teto – sem a presença de sujidades	
	Recolhimento do lixo – esvaziado antes de ultrapassar o limite de 75% do cesto de lixo.	
	Abastecimento de Consumíveis (Papel, sabonete e outros) – manutenção do mínimo de 50% de cada material abastecido	
Corredores	Limpeza dos pisos e paredes – sem a presença de sujidades	
Rampas e escadas	Limpeza dos pisos, paredes e corrimãos – sem a presença de sujidades	
Estacionamento e áreas externas	Retirada de folhas e outras sujidades – área organizada e sem objetos de limpeza espalhados	
Salas Administrativas, de reuniões, biblioteca e outras	Limpeza dos pisos – sem a presença de sujidades	
	Limpeza dos móveis – sem a presença de sujidades	
	Recolhimento do lixo – esvaziado antes de ultrapassar o limite de 75% do cesto de lixo.	
	Limpezas gerais descritas no edital	
Observações:		

A – Número de quesitos pontuados por grau de satisfação	O	B	R	I	N
B – Total de quesitos avaliados					9
C – Índice de Avaliação, por quesito (*)	O	B	R	I	N
(*) Dividir o número correspondente a cada grau de satisfação (O, B, R, I), pelo total de quesitos avaliados (A/B)					
D – Pontuação Total (**)					
(**) Somatório dos índices de avaliação (item C) para os graus de satisfação (Ótimo e Bom), multiplicados pela pontuação limite 25. [(O+B)x25]					

1. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

- 1.1 As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.
- 1.1.1 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondentes à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço = Pontos “Indicador 1” + Pontos “Indicador 2” + Pontos “Indicador 3” + Pontos “Indicador 4” + Pontos “Indicador 5”

Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixa de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratua

Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]

A avaliação abaixo de 40 pontos por três vezes ensejarão a rescisão de contrato.

CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

Indicador	Critério (Faixa de Pontuação)	Pontos	Avaliação
1 – Uso dos EPI’s e uniformes	0 (zero) ocorrências	10	
	1 ocorrência	8	
	2 ocorrências	6	
	3 ocorrências	4	
	4 ocorrências	2	
	5 ocorrências ou mais	0	
2 – Tempo de respostas às solicitações da contratante	0 (zero) com atraso	10	
	1 resposta com atraso	8	
	2 respostas com atraso	6	
	3 respostas com atraso	4	
	4 respostas com atraso	2	
	5 respostas com atraso ou mais	0	
3 – Atraso no pagamento de salários e benefícios	0 (zero) ocorrências	35	
	Uma ou mais ocorrências	0	
4 – Falta de materiais previstos em contrato	0 (zero) ocorrências	20	
	Uma ou mais ocorrências	0	
5 – Qualidade dos serviços prestados	Conforme resultado da avaliação	0 – 25	
Pontuação Total do Serviço			

23 DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS DOS CONTRATOS

23.1 Nos termos do art. 12 do Decreto nº 9.507, de 21.09.2018, e dos arts. 53 e seguintes da Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MP, é admitida a repactuação deste contrato, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano** das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, a qual poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

23.2 Quando houver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação será dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho da categorias envolvidas na contratação.

23.3 A repactuação para reajuste do contrato em razão do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho repassará integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

23.4 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I - da data limite para apresentação da proposta constante do Edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo de materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;
- II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

23.5 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação .

23.6 As repactuações serão precedidas de solicitação da **Contratada**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamentam a repactuação, conforme for a variação dos custos objeto da repactuação.

23.7 A variação de **custos decorrente do mercado** somente será concedida mediante a comprovação pela **Contratada** do aumento dos custos, mediante apresentação de memória de cálculo e planilhas apropriadas a serem submetidas à análise e aprovação da **Embrapa**, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

23.8 A **Embrapa** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **Contratada**.

23.9 A repactuação de custos relativos a insumos, tais como materiais e equipamentos fica limitada ao valor auferido com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE). Só será admitida a repactuação acima desse limite, excepcionalmente, em relação às situações em que ficar devidamente demonstrado o desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

23.10 As repactuações serão formalizadas por meio de **apostilamento**, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, hipótese na qual seus termos poderão ser incluídos na minuta de termo aditivo.

23.11 As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano.

23.12 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

23.13 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

23.14 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

23.15 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou ainda não tenha sido possível à **Embrapa** ou à **Contratada** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sendo que a não inclusão implicará na preclusão do direito à repactuação.

23.16 A parcela mensal referente ao "aviso prévio trabalhado", no primeiro ano de vigência contratual está limitada ao percentual máximo de 1,94%, correspondente aos 30 (trinta) dias de aviso prévio trabalhado. (Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário)

23.17 Na hipótese de renovação do contrato por mais um ano, a parcela correspondente aos 30 (trinta) dias de "aviso prévio trabalhado" referida no item anterior não é mais devida, tendo em vista o seu pagamento/amortização no primeiro ano da contratação, devendo ser excluída da planilha de custos e formação de preços. (Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário)

I. Quando da prorrogação contratual, caso a **Embrapa** exija que a **Contratada** disponibilize um empregado para cobrir o período de 2 (duas) horas decorrente da redução da jornada normal de trabalho de empregado que esteja cumprindo o "aviso prévio trabalhado", admitir-se-á a inclusão, na planilha de custo e formação de preço, da parcela referente a 6 (horas), correspondente aos 3 (três) dias de aviso prévio acrescidos na forma do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.506/2011, devendo a inclusão ser efetivada por ocasião da formulação do aditivo de prorrogação. (Parecer PGFN/CCP nº 944/2017 e Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário)

23.18 A administração pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de (art. 9º, parágrafo único do Decreto nº 9.507/2018):

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

24 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

24.1 A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez dias) úteis, contados da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da Contratada** que venham a participar da execução dos serviços, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 13.303/2016 e alínea "a" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG.

24.2 A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada;

24.3 O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia poderá ser prorrogado a critério da **Embrapa** por igual período, contado da assinatura do contrato.

24.4 O valor da garantia será complementado sempre que houver alteração, repactuação ou revisão do valor do contrato e seu prazo prorrogado sempre que for prestada por meio que seja estabelecido prazo de vigência, como p. ex. seguro garantia e fiança bancária, no mesmo prazo estabelecido no *Caput* desta Cláusula e sob as mesmas penalidades.

24.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

24.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Embrapa a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o § 1º do art. 82 da Lei 13.303/2016.

24.7 A garantia prestada será liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

24.8 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **Contratada** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Embrapa, conforme estabelecido na alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG. Para tanto, a **Contratada** autoriza a **Embrapa** a reter, a qualquer tempo, a garantia prestada.

24.9 A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação (Anexo VII - F, item 3.1 da IN nº 05/2017/SEGES/MP).

24.10 O prazo de validade da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

24.11 A Garantia, qualquer que seja sua modalidade, assegurará o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, por parte da Contratada, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no contrato;

II. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Embrapa à Contratada**, se por qualquer motivo não forem pagas nos prazos fixados; e

IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

24.12 A modalidade de seguro-garantia só será aceita se constar expressamente a cobertura dos eventos acima indicados e as seguintes disposições adicionais:

24.12.1 Declaração da seguradora de que aceita os termos e condições do Contrato e do Edital.

24.12.2 Vedação ao cancelamento da apólice de seguro-garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio pela tomadora;

24.12.3. Ocorrido sinistro (descumprimento pela empresa tomadora das obrigações constantes do contrato firmado com a Embrapa e cobertas pela apólice de seguro-garantia), a seguradora cumprirá a obrigação assumida na apólice com o pagamento da indenização devida à Embrapa(segurada), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comunicação do sinistro feita pela Embrapa (segurada) à seguradora.

24.13 A carta de fiança bancária deverá conter, expressamente os seguintes requisitos:

24.13.1 Cláusula de solidariedade entre a instituição financeira e o devedor, com expressa renúncia ao benefício de ordem previsto no art. 827 da Lei nº 10.406/2002.

24.13.2 Cláusula que preveja reajuste do valor afiança nos mesmos percentuais aplicados no contrato.

24.13.3 Cláusula de renúncia por parte da instituição financeira aos termos do art. 835 e no inciso I do art. 838 do Código Civil.

24.14 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da **Embrapa**.

24.15 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **Embrapa** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

24.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

24.17 A não integralização da garantia nos prazos estabelecidos nesta Cláusula, representa inadimplência contratual, passível de aplicação de sanções e rescisão na forma prevista neste Contrato.

24.18 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

24.19 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

24.20 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

24.21 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da **Contratada** em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

24.22 A garantia será considerada extinta:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Embrapa**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

25 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

25.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

26 DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUE SE APRESENTEM SOB A FORMA DE CONSÓRCIO/COOPERATIVAS

26.1 A vedação se justifica pelo fato de que a formação de consórcio e/ou cooperativas é mais conveniente e oportuna nas licitações de alta complexidade e relevante vulto, em que se torne viável para as empresas a se consorciarem a soma de capacidade técnica e financeira, visando à execução do objeto. Registre-se que a vedação à participação de empresas reunidas em forma de consórcio e/ou cooperativa nos remete ao aumento da competitividade, pois espera-se que o número de licitantes que participarão do certame seja ampliado e, consequentemente, a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

27 DEMAIS INFORMAÇÕES

27.1 O (s) contrato (s) advindo(s) a partir deste Termo de Referência somente poderão ser alterados nas condições estabelecidas neste próprio Termo, em comum acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente, vedando-se ajuste que resulte em alterações das condições da prestação dos serviços que impactem as características originais do objeto e demais alterações que impliquem na obrigação de licitar.

27.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativos do objeto contratado, observadas as mesmas condições contratuais e havendo acordo formal entre as partes, os contratos poderão ser alterados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

27.3 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

a) Em havendo alteração do contrato que aumente ou reduza os encargos do contratado, a Embrapa deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

27.4 Aplicam-se às licitações e contratos regidos por este Termo, as normas de direito penal contidas na Lei nº 13.303/2016.

27.5 A aplicação das normas de direito penal mencionadas não afasta a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013.

27.6 A autoridade competente que, tendo conhecimento das infrações previstas neste Termo ou na legislação incidente, não adotar providências para a apuração dos fatos será responsabilizada penal, civil e administrativamente nos termos da legislação específica aplicável.

27.7 Os contratos, ou instrumentos equivalentes, firmados pela Embrapa regulam-se pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (037.011.003.001), pelos preceitos do direito privado, pela Lei nº 13.243/2016 e pela Lei 13.303/2016, e vinculam-se, para todos os efeitos, à proposta da Contratada.

27.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

27.9 Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil da localidade da Unidade da Embrapa responsável pela contratação.

27.10 No tocante ao saneamento de falhas, será permitido ao licitante que tiver preenchido a declaração de inexistência dos fatos impeditivos informados no Comprasnet, o ajuste do documento nos moldes da declaração de ausência dos impedimentos dos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme Modelo constante no edital após a solicitação via chat do pregoeiro.

28 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

FRANCISCO FELISMINO DE AZEVEDO

Coordenador do Grupo de Trabalho para o Planejamento da Contratação (SIL)

MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DOS SANTOS

Membro do Grupo de Trabalho para o Planejamento da Contratação (SIL)

JOSIVALDO DA SILVA SARAIVA

Membro do Grupo de Trabalho para o Planejamento da Contratação (SIL)

29 RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprova-se este Termo de Referência.

HUDSON DE SOUSA NARDI

Chefe Adjunto de Administração

Embrapa Acre

30 LOCAL E DATA

Rio Branco/AC, 10 de maio de 2024

ANEXO I-A – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

(Anexo V-B IN 05/2017)

Acessar/Baixar o IMR através do link abaixo:

https://drive.google.com/file/d/1QzkolpqFRRYleXDjEjUnbrThAznqN0bF/view?usp=drive_link

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

(Anexo VII -C da IN 05/2017)

Acessar/Baixar o Modelo de Proposta através do link abaixo:

[Modelo de Proposta - Anexo II ao Edital do Pregao 12024 UG 135002](#)

<https://drive.google.com/file/d/1hs49pk9phFjUylhJpsZPkUb13GllSx3f/view?usp=sharing>

ANEXO III - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

(Anexo VII - D da IN nº 5/2017)

Acessar/Baixar o Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, através dos link's abaixo:

[Planilha de Custos e Formação de Preços REFERÊNCIA](#)

https://drive.google.com/file/d/1k4TeeE_7kDpiVWvhO6q1zpS24hUJfnbU/view?usp=drive_link

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Contratos Firmados Com a Iniciativa privada e Administração Pública

(Anexo VII - E da IN nº 5/2017)

Acessar/Baixar o Modelo de Declaração através do link abaixo:

[Modelo de Declaração \(Anexo IV do Edital 12024 UG 135002\)](#)

ANEXO V - Modelo de Minuta de Contrato

Acessar/Baixar o Modelo de Contrato através do link abaixo:

[Modelo da Minuta do Contrato \(Anexo V do Edital 12024 UG 135002\)](#)

<https://drive.google.com/file/d/1MsfrBRY0JdpjS-Y1Limgvh3u4YtJrmyl/view?usp=sharing>

ANEXO VI

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (Anexo XII da IN 05/2017)

Acessar/Baixar reserva mensal para pagamento de encargos trabalhistas:

[Conta-vinculada para reserva de recursos visando pagamento dos encargos trabalhistas](#)

https://drive.google.com/file/d/1p9qDKBw3gHmzy9GLd17_CIW9ZezrGa9y/view?usp=sharing

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Acessar/Baixar o Modelo de Declaração de Vistoria através do link abaixo:

[Modelo de Declaração de Vistoria \(Anexo VIII do Edital 12024 UG 135002\)](#)

<https://drive.google.com/file/d/1xUphDK-3fRrRSpMZqOpcpWy5so0MT41O/view?usp=sharing>

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO OU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Acessar/Baixar o Modelo de Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica através do link abaixo:

[Modelo de Atestado de Capacidade Técnica \(Anexo IX do Edital 90002/2024 UG 135002\)](#)

https://drive.google.com/file/d/1JQ9AfmUALiRr4-yLZ69_ZDuZMrlSOky2/view?usp=sharing

ANEXO XII - DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 13.303/2016

Acessar/Baixar a Declaração sobre impedimentos da Lei nº 13.303/2016 através do link abaixo:

[Declaração sobre impedimentos da Lei nº 13.303/2016 \(Anexo XII do Edital 12024 UG 135002\)](#)

https://drive.google.com/file/d/1xtLETKNmyBZi_it8y4ICudynK8hezUI/view?usp=sharing



Documento assinado eletronicamente por **Hudson de Sousa Nardi, Chefe-Adjunto**, em 17/06/2024, às 17:51, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10677178** e o código CRC **C2036EC2**.